



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 13 de julho de 2023.

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gestão integrada de serviços prediais (*facilities*), incluindo as atividades e categorias profissionais de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, serviços eventuais de carregadores e supervisão administrativa na unidade sede da Infra S.A. em Brasília/DF, além dos serviços de motoristas.

1. Há alguma empresa prestando os serviços atualmente? Se sim, qual?

Resposta: Os serviços, atualmente, são executados por meio dos seguintes contratos:

- Contrato nº 15/2018 (Limpeza e Conservação, Copeiragem, Garçonaria e Supervisão Administrativa), cuja contratada é a empresa APECÊ - Serviços Gerais Ltda (CNPJ 00.087.163/0001-53);
- Contrato nº 10/2021 (Motoristas), cuja contratada é a empresa Style Vigilância e Segurança Privada Ltda (CNPJ 26.906.920/0001-67);
- Contrato nº 20/2021 (Carregador, Copeiragem e Garçonaria), cuja contratada é a empresa T&S Locação de Mão de Obra em Geral Eireli (CNPJ 12.978.986/0001-58);
- Contrato nº 15/2022 (Limpeza e Conservação), cuja contratada é a empresa Green House Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda (CNPJ 12.531.678/0001-80).

Informa-se que, atualmente, os serviços são executados em dois edifícios distintos (sede e filial). A presente contratação se destina a unificar os contratos, dado que apenas uma estrutura predial será ocupada (sede).

2. Benefícios mensais como plano de saúde, auxílio odontológico e funeral deverão ser cotado? As empresas que não cotarem, serão desclassificadas? Esses benefícios foram cotados para o valor estimado da licitação?

Resposta: Devem ser considerados na formulação da proposta todos os benefícios estipulados na CCT que sejam de caráter obrigatório. Para tanto, deve ser observado o contido no subitem 12.1.12 do Termo de Referência, em que a não inclusão de benefícios no preço ofertado, que não sejam obrigatórios, não acarreta desclassificação da licitante.

12.1.12. A inclusão dos valores de benefícios estabelecidos em CCT deve considerar o disposto no Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, deixando de cotar benefícios que onerem diretamente a Administração e Pública e não possuam caráter obrigatório.

3. Poderiam disponibilizar a planilha de custos e formação de preços em formato excel? Que deu origem ao valor estimado da licitação, juntamente com a relação de materiais, utensílios e equipamentos?

Resposta: O anexo, em formato "xlsx", que contém o detalhamento do preço referencial de todos as categorias e itens englobados pela contratação encontra-se no sítio eletrônico da INFRA S.A. (<https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1355-pregao-edital-n-008-2023>). Os valores nela constante correspondem ao contido no Anexo VII do Termo de Referência.

4. Caso não seja possível o envio da planilha de custos, questionamos de o modelo disponibilizado em edital é obrigatório ou as licitantes poderão usar o modelo da IN 05?

Resposta: Deve ser observado o conteúdo dos modelos constantes do Anexo VI do Termo de Referência (7128332), que são baseados na Instrução Normativa nº 5/2017. Eventuais diferenças de formatação e personalização por parte das licitantes não são consideradas inobservância dos modelos, desde que contemple todos os itens de composição dos custos e formação de preços dos serviços e materiais a serem contratados e adquiridos.

5. Os serviços serão executados somente em Brasília/DF?

Resposta: Os serviços englobados pelo Grupo 1 (Facilities) serão executados exclusivamente no Edifício Sede da Infra S.A. em Brasília-DF, conforme endereço constante do subitem 7.1 do Termo de Referência. Os serviços do Grupo 2 (Motoristas) poderão ser executados fora de Brasília, nos casos de viagens intermunicipais ou interestaduais, conforme previsto no subitem 9.16.1 do também do TR transcrito abaixo:

9.16.1. Os serviços de motoristas poderão ser realizados em qualquer município e/ou estado da Federação para realização de viagens a serviço de colaboradores da Infra S.A., mediante o pagamento de diárias ao motorista na forma prevista no **subitem 15.3**.

6. Como se dará o controle de frequência dos funcionários? Folha de ponto? Relógio de ponto?

Resposta: O instrumento de controle da jornada de trabalho é de escolha da contratada, conforme constante do subitem 6.15 do Termo de Referência transcrito abaixo:

6.15. Caberá à contratada viabilizar o controle do registro da carga horária trabalhada por meio de folha de ponto ou outro mecanismo alternativo autorizado, observando-se a legislação aplicável, orientando seus empregados sobre o correto preenchimento da folha, devendo disponibilizá-la, no caso de folha impressa, no primeiro dia útil do mês e retirá-la após o último dia do mês corrente.

(assinatura eletrônica)

Tiago Severo Coelho de Oliveira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 13/07/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7333814** e o código CRC **2D602D79**.



Referência: Processo nº 50050.002159/2023-46



SEI nº 7333814

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: